

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado JOACY PASCOAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - **Presidente**
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - **Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - **Presidenta**
Deputado PAULO DAVIM (PT) - **Vice-Presidente**
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - **Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - **Presidente**
Deputado PAULO DAVIM(PT) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 183/03
PROCESSO Nº 1525/03

MENSAGEM Nº 029/GE

Natal, 29 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Assembléia, o incluso Projeto de Lei cujo propósito é permitir à empresa já beneficiária dos incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), face à limitação de prazo imposta pela Proposta de Emenda Constitucional PEC 41/03, em tramitação no Congresso Nacional, a possibilidade de prorrogação do período de fruição do benefício financeiro, mediante a realização de novos investimentos para ampliação da sua capacidade produtiva e, conseqüentemente, para o incremento dos empregos gerados.

Com efeito, o texto legal vigente já assegura essa possibilidade à empresa industrial enquadrada no PROADI que amplie a sua capacidade de produção em pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento), condicionada, porém, à utilização total do crédito do incentivo. É indubitoso que, nesse caso, a intenção da Lei foi a de estimular a realização de novos investimentos e a geração de uma maior quantidade de postos de trabalho, não se vislumbrando, à época, a possibilidade de restrição constitucional superveniente.

Assim, a alteração introduzida ao art. § 1º do art. 3º da Lei no 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o PROADI, mantém o sentido da Lei vigente, exigindo a realização de investimentos de maior monta em contrapartida à ampliação proporcional do prazo de utilização do incentivo.

Exmº Sr.
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Palácio José Augusto
Nesta

Trata, também, o anexo Projeto, da isenção do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para determinadas operações efetuadas por empresas beneficiárias do PROADI, em consonância com Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e empresas industriais.

Autoriza, ainda, o Poder Executivo a conceder regimes especiais de tributação e benefícios fiscais, relativamente ao ICMS, assim como convalida os existentes em data anterior à vigência da Lei, fundamentados exclusivamente em ato do Poder Executivo.

Na certeza da aprovação do anexo Projeto de Lei, diante do interesse público de que este se reveste, reitero a Vossa Excelência e ilustres Pares as expressões do meu elevado apreço e especial consideração.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei no 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 3º da Lei no 7.075, de 17 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º O prazo de que trata este artigo pode ser prorrogado, na hipótese de ampliação em pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) da capacidade de produção da empresa, por até 05 (cinco) anos, uma única vez, a juízo do Governador do Estado, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE).
(...)" (NR)

Art. 2º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as seguintes operações, realizadas por empresas beneficiárias do PROADI:

I - de aquisições interestaduais relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação do exterior de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como de suas peças e partes para incorporação ao ativo permanente da empresa adquirente;

II - de importação do exterior de matéria-prima e de insumos a serem utilizados exclusivamente no processo produtivo da empresa adquirente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder regimes especiais de tributação e os benefícios fiscais a seguir enumerados, relativamente ao ICMS:

- I - redução da base de cálculo;
- II - devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III - crédito presumido;
- IV - suspensão;
- V - diferimento;
- VI - quaisquer outros favores ou benefícios dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do imposto;
- VII - parcelamento.

§ 1º Ficam convalidados os regimes especiais de tributação e os benefícios fiscais concedidos em data anterior à vigência desta Lei, fundamentados exclusivamente em ato do Poder Executivo.

§ 2º Excluem-se da disposição contida no caput, as mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Despacho de Lagoa Nova, em Natal, de de
2003, 115º da República.

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI N° 184/03
PROCESSO N° 1526/03

MENSAGEM N.º 030/GE

Em Natal, 29 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Assembléia, o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/RN, destinado a promover a regularização de débitos fiscais, provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de veículos automotores (IPVA).

O Projeto de Lei levado à apreciação desse Parlamento apresenta como objetivo o incremento da receita do Estado, em decorrência da regularização das obrigações fiscais das empresas que aderirem ao Programa, que de outra forma, seria difícil ser implementada, diante da realidade econômica que atravessa o país.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

Na certeza da aprovação do anexo Projeto de Lei, diante do interesse público de que este se reveste, reitero a Vossa Excelência e ilustres Pares as expressões do meu elevado apreço e especial consideração.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado Rio Grande do Norte, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/RN, destinado a promover a regularização de débitos fiscais provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2003, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2002.

§ 1º O REFIS/RN será administrado e executado pela Procuradoria Geral do Estado quando se tratar de débito fiscal inscrito na Dívida Ativa, e pela Secretaria de Estado da Tributação nos demais casos.

§ 2º A admissão ao REFIS/RN dar-se-á por opção do contribuinte, até 30 de novembro de 2003.

§ 3º A consolidação dos débitos fiscais alcançados pelo REFIS/RN abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável na forma da lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado ou devido por antecipação ou substituição tributária, bem como os acréscimos moratórios, determinados nos termos da legislação pertinente e, ainda, aqueles objeto de parcelamento em curso.

§ 4º O débito fiscal objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou 1% (um por cento), a que for menor, ou outra que venha a ser instituída pelo Governo Federal para o mesmo fim, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se débito fiscal a soma do imposto, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§ 6º A adesão ao parcelamento previsto nesta Lei dispensa o pagamento das custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios, nos casos em que estes sejam devidos.

§ 7º Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções de acordo com legislações anteriores, somente poderão obter nova redução até o limite estabelecido nos arts. 3º e 4º, tendo como referência o valor original do débito e quanto ao saldo devedor.

Art. 2º Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária decorrentes do ICM e ICMS, constituídos até 31 de dezembro de 2002, inscritos ou não em

dívida ativa, ajuizados ou não cujos valores atualizados na data da publicação desta Lei sejam iguais ou inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Os débitos consolidados de ICM ou ICMS podem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com legislação específica, mediante parcelamento em até 180 (cento e oitenta) meses, em prestações mensais e sucessivas, observado o seguinte, ressalvado o disposto no § 4º:

I - com redução de 100% (cem por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 03 (três) parcelas, ressalvado o disposto no § 3º;

II - com redução de 80% (oitenta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 20 (vinte) parcelas;

III - com redução de 70% (setenta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 40 (quarenta) parcelas;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 60 (sessenta) parcelas;

V - com redução de 50% (cinquenta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 80 (oitenta) parcelas;

VI - com redução de 40% (quarenta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 100 (cem) parcelas;

VII - com redução de 30% (trinta por cento) nos juros e nas multa, se o recolhimento for efetuado em até 120 (cento e vinte) parcelas;

VIII - sem redução nos juros e nas multas se o recolhimento for efetuado em até 180 (cento e oitenta) parcelas.

§ 1º O débito de ICM ou ICMS, objeto do parcelamento, será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado sujeito ao regime de pagamento na fonte;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado nos demais regimes de pagamento.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do débito acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuado, cujo valor não poderá ser inferior ao estabelecido nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º O débito fiscal de ICM ou ICMS oriundo somente de multas será reduzido em 90% (noventa por cento) do valor total atualizado com juros e correção monetária, desde que quitado em até três parcelas.

§ 4º Os débitos fiscais provenientes de substituição tributária de ICM e ICMS, podem ser parcelados, no máximo em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas observando-se o disposto nos incisos I, II, III e IV do caput.

Art. 4º Os débitos consolidados de IPVA devem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com legislação específica, mediante

parcelamento em até 12 (doze) meses, em prestações mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - com redução de 100% (cem por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado, de uma só vez, até o dia 30 de novembro de 2003;

II - com redução de 90% (noventa por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 3 (três) parcelas;

III - com redução de 70% (setenta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 6 (seis) parcelas;

IV - com redução de 50% (setenta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas;

V - com redução 30% (trinta por cento) nos juros e nas multas, se o recolhimento for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O débito de IPVA, objeto do parcelamento, será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as pessoas físicas;

II - R\$ 100,00 (cem reais), para as pessoas jurídicas.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do débito acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuado, cujo valor não poderá ser inferior ao estabelecido nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 5º Os débitos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 6º Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores ou incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS/RN.

Art. 7º A opção pelo parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Tributação e pela Procuradoria Geral do Estado, com base nesta Lei.

IV - desistência compulsória e definitiva do REFIS anterior, exceto para pagamento efetuado em parcela única.

§ 1º Com relação ao inciso II, o contribuinte deve comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação na esfera judicial e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º São requisitos indispensáveis à formalização da opção:

I - requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter o seu valor calculado na forma determinada nos §§ 2º dos artigos 3º e 4º;

III - cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica, bem como da última alteração que permita identificar os responsáveis pela representação.

IV - para parcelamento de IPVA, além dos requisitos dos incisos anteriores o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos autenticados:

- a) para as pessoas físicas, cópia de identidade e CPF;
- b) comprovante de licenciamento do veículos (CRLV);
- c) comprovante de residência;
- d) documento de financiamento, se for o caso.

§ 3º Homologado o acordo, o contribuinte terá direito à expedição de certidão negativa, enquanto mantiver-se adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 8º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º O parcelamento do débito será automaticamente cancelado:

I - pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 7º;

II - em caso de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas do REFIS/RN;

III - em caso de declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção, pela liquidação, de pessoa jurídica;

IV - decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao optante, relativa a débitos enquadráveis no art. 1º e não incluídos no REFIS/RN, salvo se integralmente pago, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão;

§ 1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/RN implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nos arts. 3º e 4º, devidamente atualizadas monetariamente, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Estado e início do respectivo executivo fiscal.

§ 2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior independerá de notificação prévia ao contribuinte.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30(trinta) dias.

Art. 10. As demais normas referentes a parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.

Art. 11. Ficam convalidados os parcelamentos anteriormente concedidos, desde que não extrapolem os limites e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de parcelamentos solicitados e não homologados, observado o disposto no caput, inclusive sem as exigências previstas no art. 8º, I da Lei nº 7.875, de 13 de outubro de 2000 e no art. 8º, I da Lei 8.228 de 17 de setembro de 2002.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, especialmente em relação:

I - às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do REFIS/RN, bem assim, às suas conseqüências;

II - às exigências para fins de liquidação na forma prevista nos arts. 3º e 4º;

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 8.362, de 26 de agosto de 2003.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2003,
115o da República.

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI N° 185/03
PROCESSO N° 1527/03

MENSAGEM N.º 031/GE

Em Natal, 30 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Estadual n.º 8.211, de 29 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

A proposição normativa enviada ao Parlamento tem por escopo alterar o respectivo Anexo I da vigente LDO, que fixa as Metas e Prioridades para o exercício de 2003, a fim de viabilizar a realização de novas ações e ampliar aquelas originalmente contempladas.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
Nesta

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I, da Lei Estadual n.º 8.211, de 29 de julho de 2002, no que se refere às Metas e Prioridades para o exercício de 2003, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 8.211, de 29 de julho de 2002, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2003, no que se refere às metas e prioridades, a fim de se reordenarem as respectivas ações, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 115º da República, de 2003.

Anexo Único

(Altera o Anexo I da Lei Estadual n.º 8.211, de 29 de julho de 2003)

Órgão: 11.104 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Programa: 042 Melhoria Funcional da Procuradoria Geral do Estado

Objetivo: Agilizar, racionalizar e melhorar a qualidade dos serviços.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Construção da Sede da Procuradoria Geral do Estado	Área Construída	m ²	1.000
Ampliação da Área para instalação de Almoxarifado Central, Auditório, Biblioteca e Centro de Estudos	Área ampliada	Verba	
Construção e Instalação das Procuradorias Regionais	Área construída	m ²	50
Renovação da Frota de veículos	Veículo adquirido	Veículo	
Sistema Informatizado implantado	Sistema implantado	Sistema	2

Órgão: 16.131 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO

Programa: 013 Desenvolvimento de Recursos Humanos

Objetivo: Oferecer ao Estado, qualitativamente e quantitativamente, os servidores necessários ao bom desempenho de suas funções.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Realização de Concurso Público	Concurso público realizado	concurso	1
Capacitação de recursos humanos	Servidor capacitado	pessoa	2.500
Criação do Centro Estadual de Desenvolvimento e Recursos Humanos	Centro criado	unidade	1
Recrutamento e Seleção de Pessoal	Servidor capacitado	unidade	1
	Concurso público realizado	pessoa	500
Reequipamento dos Setores Administrativos Voltados para Gestão de Recursos Humanos	Sector administrativo reequipado	verba	3

Órgão: 17.131 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO RN

Programa: 005 Desenvolvimento dos Mercados Agropecuários

Objetivo: Determinar a padronização dos produtos agrícolas; organizar e divulgar os preços dos produtos agropecuários; divulgar as potencialidades, notadamente, aquelas voltadas para o setor agro-industrial; definir estudos para estabelecer incentivos setoriais empreendimentos agro-industriais.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Política Setorizada de incentivos	Plano elaborado	Plano	5
	Pesquisa realizada	Pesquisa	5
Apoio ao Desenvolvimento dos Mercados Agropecuários	Informação coletada	Coleta	130.000
	Informação produzida	Boletim	12
	Produto vegetal classificado	t	80.000
	Técnico treinado	técnico	8
Estímulo à Agroindústria	Evento promocional realizado	evento	1

Órgão: 19.131 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Programa: 088 Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do RN

Objetivo: Contribuir para acelerar o Desenvolvimento Sustentável do Estado; reordenar as atividades na área econômica, contribuindo para a redução da dívida pública e conseqüente saneamento das finanças estaduais; estimular a parceria.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Alienação de Ativos	Receita Patrimonial para Composição do FAP - Fundo de Aposentadorias e Pensões	imóvel	16
Desenvolvimento de Parcerias e Gestão	Banco de Projetos para atender demandas de infra-estrutura	projeto	40
	Parcerias para construção, ampliação e melhoramento de obras	obra	40
	Reorganização do Planejamento	projeto	10
Desenvolvimento de Planos Regionais	Execução de Políticas e Diretrizes de programas prioritários de governo	programa	
	Planos Regionais elaborados	plano	2
Desestatização dos Serviços Públicos	Potigás, Caem e Ceasa/RN privatizados	% ações	
Dotação Financeira para Enfrentamento de Situações Emergenciais	Reserva para cumprir Programa de Ajuste Fiscal	% da RLR - Receita	
Participação Acionária	Aumento do Capital Social de Empresas e Sociedades de Economia Mista	% ações	

Órgão: 19.202 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RN

Programa: 030 Desenvolvimento Sustentável da Zona Costeira

Objetivo: Orientar o uso dos recursos naturais da Zona Costeira visando o desenvolvimento sustentável da região,

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Planejamento e Gestão	Zoneamento do Litoral Norte Realizado em 16 Municípios	instrumento	1
	Assessoramento Técnico Municipal realizado	serviço	12
	Material de Divulgação produzido	tipo	5
	Zoneamento de APAS criadas realizado	área	4
	Plano de Gestão das APAS realizado	área	4
	Plano de Monitoramento Para Gestão Integrada da Zona Costeira Implantado	plano	
	Plano de Gestão dos Estuários implantado	plano	4

NATAL, 09.10.2003	BOLETIM OFICIAL 2118	ANO XIII QUINTA-FEIRA	
	Balneabilidade de Praia	municípios	8
	Monitoramento de Estuários	área	7
	Zoneamento dos Estuários realizado	área	7
	Monitoramento do Rio Pium	área	1

Programa: 031 Conservação da Biodiversidade e Educação Ambiental

Objetivo: Estabelecer e implementar ações relativas à conservação da biodiversidade aliadas e medidas no campo da educação.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Programa de Educação Ambiental	Material Didático/Informativo produzido	tipo	16
	Seminários realizados	Seminário	16
	Projeto de Educação Ambiental Elaborado	projeto	5
	Evento de Educação Ambiental	evento	18
	Conservação do Meio Ambiente	Criação de Unidades de Conservação	área
Projeto de Conservação e Recuperação Ambiental		área	1
Mapeamento Cobertura Florestal realizado		km2	53.166
Criação do Comitê da Reserva da Biosfera da Caatinga		instrumento	1
Criação do SEUC		instrumento	1
Zoneamento e Plano Gestão de Unidade de Conservação criadas		instrumento	2
Fortalecimento institucional, do Licenciamento e Controle Ambiental		Visita Técnica	vistoria
	Coletas	amostra	600
	Análise Laboratorial	análise	600
	Núcleo Avançado do IDEMA implantado	núcleo	4
	Capacitação	treinamento	15
	Material Informático produzido	tipo	4

Programa: 033 Desenvolvimento de Estudos, Pesquisas e Informações

Objetivo: Identificar os indicadores sócio-econômicos e ambientais do Estado; gerar e sistematizar informações estatísticas.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Apoio à Intra-estrutura e Serviços Técnicos Administrativos e Capacitação	Consultoria realizada	hora	50
	Equipamentos de Informática adquiridos	Equipamento	10

NATAL, 09.10.2003	BOLETIM OFICIAL 2118	ANO XIII	QUINTA-FEIRA
	Instalação adequada	m ²	300
	Serviço de Manutenção Técnica	Serviço	12
	Treinamento realizado	servidor	40
Levantamentos Sócio-Econômicos e Ambientais	informação Organizada	banco de dados	1
	Estudo Sócio-Econômico Realizado	documento	8
	Pesquisa Sócio-Econômica Realizada	pesquisa	2
	Definição de Indicadores Sócio e Ambiental	relatório	1
	Capacitação em Gestão Ambiental	treinamento	15
	Avaliação dos Impactos Sócio-Econômicos e Ambientais das Principais Atividades Econômicas do Estado	relatório	1

Órgão: 20.202 - COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

Programa: 026 Melhoria da Rede de Gasodutos em Pólos de Desenvolvimento

Objetivo: Inferiorizar a industrialização do Estado lendo como suporte o gás natural; construção de rede de gasoduto objetivando atender ao mercado de gás Natural, propiciando a expansão de novos negócios; reduzir o consumo de lenha, refletindo nas condições ambientais.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Pólo Areia Branca	Projeto elaborado	projeto	1
Pólo Cerâmico Açú	Ramal construído	km	5
Pólo Gás-sal	Projeto elaborado	projeto	1
Pólo Mossoró	Ramal para cimentaria e área da Grande Mossoró construído	km	10

Órgão: 23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Programa: 054 Geração e Intermediação de Emprego e Renda

Objetivo: Proporcionar condições de ingresso de trabalhadores no mercado de trabalho.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Programa de Geração de Emprego e Renda	Empreendimentos instalados	empreendimento	2.571
Desenvolvimento do Artesanato	Artesão inscrito	artesão	2.000
Intermediação de Emprego	Trabalhador inscrito	trabalhador	7.500

Órgão: 25.131 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS DO RN

Programa: 024 Valorização e Dinamização dos Bens Históricos e do Patrimônio Cultural

Objetivo: Valorizar as origens da cultura potiguar, os bens culturais, históricos e arquitetônicos sob controle do Estado.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Implantação do Acervo Cultural	Obra concluída	m ²	75

Programa: 081 Infra-estrutura Viária e de Recursos Energéticos

Objetivo: Melhoramento na infra-estrutura viária, aumento da disponibilidade energética e ampliação da rede de distribuição de energia.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Eletrificação básica	Família beneficiada	unidade	2.000
	Pólo Pitangui	verba	
Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais nos Municípios	Ruas pavimentadas e drenadas diversos municípios	municípios	10
	Ruas pavimentadas e drenadas Lages	m ²	17.800
	Urbanização - diversos municípios	projeto	10

Programa: 082 Infra-estrutura Social

Objetivo: Melhoria nas condições de saúde e educação de alguns municípios.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Estrutura de Esporte e Lazer	Calçadão de Ponta Negra Concluído	m	2.288
	Ginásio Poliesportivo da Zona Norte/Natal concluído	m ²	687
	Ginásio Poliesportivo de Açu/RN concluído	m ²	1.100
Abastecimento d'água, Drenagem e Esgotamento Sanitário 3.000	Drenagem do Centro Administrativo concluído	m ²	
Drenagem e Esgotamento Sanitário das Zonas Oeste, Sul e Norte da Cidade de Natal	Drenagem executada	m	1.500
	Esgotamento Sanitário executado	km	150

Órgão; 27.201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RN

Programa: 015 Implantação, Ampliação e Melhoramento de Saneamento Básico

Objetivo: Reduzir problemas de saúde pública; preservar o meio ambiente; melhorar a qualidade de vida, através da oferta de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Mossoró	Ramal condominial executado	km	81

NATAL, 09.10.2003	BOLETIM OFICIAL 2118	ANO XIII	QUINTA-FEIRA
	Rede coletora executada	km	41
Medição dos Sistemas de Abastecimento de Água	Hidrômetro adquirido	hidrômetro	69.730
Ampliação dos Sistemas de Esgotos de Natal	Emissário/coletor executado	verba	
	Estação de Tratamento de Esgoto construída	verba	
	Estação Elevatória construída	verba	
	Ramal Condominial executado	km	193
	Rede Coletora executada	km	96
Desenvolvimento Institucional	Microcomputador adquirido	Microcomputador	30
Implantação, Ampliação e Melhoria de Esgotamento Sanitário	Esgotamento ampliado	sistema	18
	Esgotamento implantado	sistema	25
	Esgotamento melhorado	verba	
Implantação, Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água	Abastecimento ampliado	Sistema	41
	Abastecimento implantado	sistema	6
	Abastecimento melhorado	sistema	42

Órgão: 28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Programa: 079 Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR

Objetivo: Ampliar e melhorar o sistema viário, aeroviário, urbanístico, abastecimento d'água e saneamento básico do Estado, criando condições favoráveis para o crescimento do turismo.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural	Ancoradouro de Georgino Avelino e Tibau do Sul concluído	ancoradouro	2
	Centro de Convenções construído, ampliado e reformado	centro	1
	Equipamentos e bens Turísticos e de valor histórico, artístico e cultural	equipamento	3
Abastecimento d'água dos Municípios do Litoral Do RN	Abastecimento d'água de 15 localidades implantado	município	15
Capacitação Profissional para o Setor Privado	Recursos Humanos Capacitado	pessoa	2.000
Desenvolvimento Institucional	Órgão Estadual estruturado	Órgão	5
	Órgãos municipais de turismo		
	E meio ambiente estruturados	município	16
	Recursos Humanos capacitado Integrado de	pessoa	1.000
	Informação Turística implantado	Sistema	1
Equipamento de apoio Turístico	Sinalização Turística Rota do Sol - sul leste e norte	peça	1.900

Equipamento sociais	Centro de Convenções ampliado	m2	5.000	
Esgotamento Sanitário e Tratamento de Resíduos Sólidos do Litoral do RN	Aterro Sanitário desativado	município	1	
	Aterro Sanitário implantado	município	8	
	Esgotamento Sanitário implantado	município	5	
Implantação de Rodovias e Vias Urbanas	Resíduo Sólido do Litoral Leste/Norte tratado	m3	2.200	
	Unidade Gestora de resíduos sólidos implantada	unidade	1	
	Rodovia Implantada	km	80	
	Sinalização Rodoviária Horizontal implantada	m	100	
	Sinalização Rodoviária Vertical implantada	m2	5.000	
	Sistema de Drenagem implantado	km	20	
	Via Litorânea pavimentada	km	10	
	Planos Diretores Municipais	Plano Diretor complementado	unidade	5
		Plano Diretor elaborado	unidade	11
	Preservação e Recuperação Ambiental	Área Degradada Recuperada	Verba	
Erosão de Orla Marítima controlada		Praia	1	
Falésia protegida		município	1	
Mata Atlântica preservada		município	2	
Parque das Dunas preservado		parque	1	
Plano de Manejo de APA executado		plano	4	
Projetos, Estudos e Pesquisas		Diagnóstico do Perfil do Pessoal		
	Empregado c Demanda de capacitação realizado	pesquisa	1	
	Estudo Ambiental elaborado	estudo	8	
	Estudo de Sustentabilidade Econômica do Parque das Dunas realizado	estudo	1	
	Plano de Manejo Elaborado	plano	4	
	Plano Regional de Resíduos Sólidos elaborado	plano	1	

	Programa de Capacitação elaborado	programa	1
	Projeto de Drenagem elaborado	projeto	5
	Projeto de Saneamento elaborado	projeto	11
	Projeto de Sinalização Turística elaborado	projeto	1
	Projeto de Transporte elaborado	projeto	20
Promoção e Marketing Turístico	Campanha de Conscientização realizada	campanha	1
	Campanha de Incentivo ao Associativismo para o Setor Privado	campanha	1
	Campanha Promocional realizada	campanha	1
Urbanização e Pavimentação nas Cidades Litorâneas	Urbanização de Orla realizada	praia	10

GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/03
PROCESSO Nº 1480/03

*DISPOR SOBRE A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO EM
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL,
PARA S INGRESSO EM CARGOS, EMPREGOS OU
FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER que o Poder Legislativo apreciou e aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais e constitucionais, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O ingresso no exercício de cargos, empregos ou funções da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, para os quais é exigida qualificação profissional de nível superior técnico de nível médio e tecnológico, será procedido da comprovação do registro no Conselho Regional e demais órgãos de fiscalização profissional correspondente à respectiva qualificação.

Art. 2º - Em julho de cada ano, os profissionais que ocupam cargos, empregos ou funções mencionados no artigo anterior deste Projeto de Lei, deverão comprovar o pagamento da anuidade perante os respectivos Conselhos Regionais e demais órgãos de fiscalização profissional, junto ao órgão competente da administração estadual a que estiverem vinculados, nos prazos adotados por seu respectivo conselho regional de fiscalização.

Parágrafo Único - Os profissionais que atualmente ocupam cargos/empregos ou funções mencionados no Art. 1º deste Projeto de Lei, terão prazo de sessenta dias para a comprovação a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os órgãos da administração privada, direta e indireta do Estado deverão anualmente enviar aos Conselhos Regionais e demais órgãos de fiscalização profissional, encarregados de fiscalizar o exercício profissional, a relação nominal dos profissionais que ocupam cargos, empregos ou funções para os quais é exigida habilitação de nível superior, técnico de nível médio e tecnológico.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal/RN, em _____ de Setembro de 2003.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 181/03
PROCESSO Nº 1497/03

*Reconhece como de Utilidade Pública
a entidade que especifica e dá
outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Social e Comunitária "Elza Nilza de Medeiros FASC-ENM" com sede e foro jurídico no município de São Gonçalo do Amarante, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "José Augusto", em Natal, 25 de setembro de 2003.

JOACY PASCOAL
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 182/03
PROCESSO Nº 1514/03

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO PEREIRA PRIMO, com sede e foro jurídico no Município de Lajes, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 30 de setembro de 2003.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A FUNDAÇÃO PEREIRA PRIMO, criada por Assembléia Geral, em 17 de outubro de 2002, é instituição idônea, que tem como objetivos oferecer atividades educativas e recreativas, em ações de promoção social e comunitária, visando favorecer as classes com menor poder aquisitivo e marginalizadas, podendo fazê-lo pela manutenção de centros especializados.

Pauta-se ainda peia meta de fornecer serviço de transmissão multimídia, radiodifusão, televisão, Internet e outros, visando a socialização da informação da cultura e do esporte.

Propõe-se também a apoiar projetos de ação comunitária, projetos de cooperativas de produção e serviços, capazes de gerar emprego e renda, além de projetos que visem à promoção de melhor qualidade de vida para a sociedade, sobretudo quando o objetivo for a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice.

Todas essas iniciativas, levadas a efeito, promovem o desenvolvimento da comunidade beneficiada. Por isso devem ser preservadas e reconhecidas como ações sociais de utilidade pública.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades estaduais, concededoras do trabalho da Fundação, como prestadora de relevantes serviços na área social, tendo contribuído para o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida do povo de Lajes.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 30 de setembro de 2003.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado CLAUDIO PORPINO

Projeto de Lei nº 191/2003 -GPCP
Processo nº 1591/03

" Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 8.349, de 18 de julho de 2003, cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual da Ponta do Tubarão, na Região de Diogo Lopes e Barreiras, no Município de Macau e Guamaré, no Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 8.349, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à execução de projetos em fase de licenciamento protocolados até a data de publicação desta Lei, bem assim aqueles projetos que serão abastecidos com águas da Gambôa do Riachão".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de Outubro de 2003.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O texto da Lei que criou a reserva de desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão, tal qual aprovado e sancionado, não previu a situação legítima de empreendedores da região que já havia obtido todas as licenças do poder público e investimentos necessários ao exercício da atividade.

A edição do parágrafo único ora proposto põe fim a essa situação juridicamente desgastante e prejudicial e oferece maior segurança jurídica às relações estabelecidas na região, dando estabilidade à atividade agrícola e pesqueira, mantendo no estado investidores de grande porte e gerando emprego e renda para a região.

ATOS ADMINISTRATIVOS

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 506, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2005/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCO DIÓGENES RABELO DANTAS para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Administrativa, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de setembro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 507, de 2003
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.838/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ADELY CRISTINA MARTINS DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Chefe de Almoxarifado, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSWEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 508, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.838/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR EBER BIGOIS CAPISTRANO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Almoxarifado, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 509, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.866/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, BERTONNE BORGES MARINHO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 510, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.866/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR NADIA MARIA MENEZES BORGES para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 511, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, FLORA MARIA FRANÇA DE MELO, do cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 004, de 22 de abril de 1992, alterado pela Resolução nº 01, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 512, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR MARLY RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados 2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 004, de 22 de abril de 1992, alterado pela Resolução nº 01, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 513, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, WEGED GOMES DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Político 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 514, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR NAIBEL COUTO ASSUNÇÃO para exercer o cargo em comissão de Assistente Político 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 515, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ALEJANDRO DAVID ALMEIDA BEZERRA RENDON, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 516, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ANTÔNIO LOPES FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 517, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, SUIMEI HADASSA ALMEIDA BEZERRA RENDON, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 518, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.896/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR JACÓ LOPES DE SOUZA, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 519, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.006/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, FLÁVIO PATRÍCIO VIEIRA SOARES do cargo em comissão de Assistente Político 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 520, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.006/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ DE MEDEIROS SOBRINHO para exercer o cargo em comissão de Assistente Político 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 521, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.006/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assistente Político 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 522, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.006/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR LUCIANE ALVES CHIANCA para exercer do cargo em comissão de Assistente Político 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 523, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.006/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, FABIAN VARGAS SOLIZ DE BRITO, do cargo em comissão de Secretário de Atendimento, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 524, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.006/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR MARÍLIA FONSECA DANTAS para exercer o cargo em comissão de Secretário de Atendimento , do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Primeira Secretaria**

P O R T A R I A N.º. 037/2003 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente nos termos do art. 82, XI, do Regimento Interno - Resolução nº 046/90, de 14 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Autorizar a cessão funcional da servidora **LUCI DANTAS DE LIMA**, Assistente Parlamentar PL 03, Matrícula nº 153.319-3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer o cargo de Diretora da Escola Estadual Dr. Maia Neto, nesta capital, nos termos do ofício nº 0946/2003-GP/AL.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de setembro de 2003.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **ROBINSON FARIA**

Presidente

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 525, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.003/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCA SARA DA SILVA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 526, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.003/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ISMAEL LAURENTINO RAMOS para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 527, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.003/2003-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, MICHAEL FABRO ALMEIDA BEZERRA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assistente Político 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 528, de 2003
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.003/2003-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR FELISBERTO VICENTE DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assistente Político 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, alterado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de outubro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário

Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário